



## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.552, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transferência inter-hospitalar de pacientes no município de Chapadão do Sul -MS, decorrente de despesa já existente, e dá outras providências.”**

**JOÃO CARLOS KRUG**, Prefeito de Chapadão do Sul-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1.** O escopo do presente Decreto é proveniente de despesa já existente, decorrente do Decreto nº 3.124/2019, em obediência a Lei Complementar nº 173/2020, sendo certo que a remuneração advinda do serviço de transporte inter-hospitalar, há que ser compreendida como distinta das diárias (art. 151 e 152 da Lei Complementar nº 041/07), não havendo margem legal para o recebimento concomitante de ambas pelos profissionais elencados neste Decreto.

**Parágrafo Único.** Os profissionais descritos no art. 5º, farão jus tão somente ao recebimento dos valores elencados no art. 11º.

**Art. 2º.** A transferência inter-hospitalar de pacientes no Município de Chapadão do Sul-MS, possui como escopo ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e/ou emergência.

**Art. 3º.** Todo e qualquer paciente que necessite de transferência inter-hospitalar proveniente de uma das Unidades Públicas de Saúde do Município de Chapadão do Sul-MS, obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 4º.** O serviço de transporte inter-hospitalar consiste em transferência do paciente para unidade hospitalar de outra localidade, realização de exames diagnósticos e de procedimentos terapêuticos e cirúrgicos e alta hospitalar.

**Art. 5º.** A transferência inter-hospitalar de pacientes será realizada pela equipe multidisciplinar incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, a depender da classificação de risco que se encontre o paciente a ser transportado.

**Art. 6º.** O transporte se dará mediante a classificação de risco e a composição de profissionais conforme o que segue:

**I** - Baixa complexidade: Técnico Enfermagem;

**II** - Média complexidade: Enfermeiro;

**III** - Alta complexidade: Médico, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, este somente em casos a serem avaliados pelo Médico.



## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 7º.** São responsabilidades do **médico** da unidade de origem do paciente:

- a) os procedimentos e orientações nas ações de transferência da rede hospitalar devem ser supervisionados por médico, não podendo este se omitir na sua função tutelar da vida como bem indisponível;
- b) avaliar a necessidade do transporte para a realização da intervenção diagnóstica ou terapêutica;
- c) dar assistência ao paciente junto a equipe de enfermagem.
- c) estabilizar o paciente hemodinamicamente antes de ser transportado;
- d) classificar o tipo de transporte (baixa; média e alta complexidade);
- e) determinar a conduta adequada durante o transporte;
- g) acompanhar o paciente no transporte de alta complexidade;
- h) testar e programar o ventilador de transporte;
- i) acompanhar o paciente de alto risco, sob ventilação mecânica, ao setor de destino oferecendo suporte ventilatório adequado.

**Art. 8º.** São responsabilidades do **técnico de enfermagem** da unidade de origem do paciente:

- a) preparar o paciente;
- b) teunir e testar a integridade/funcionamento dos materiais e dos equipamentos;
- c) acompanhar o paciente no transporte de baixa, média e de alta complexidade;
- d) recompor a unidade e o paciente;
- e) ter conhecimento em suporte básico de vida;
- f) preencher o check-list do Transporte, assinar e anexar ao prontuário.

**Art. 9º.** São responsabilidades do **enfermeiro** da unidade de origem do paciente:

- a) organizar e definir a distribuição de atribuições da equipe nas fases pré, trans. e pós-transporte;
- b) avaliar o paciente e classificar o tipo de transporte (baixo; médio e alto risco);
- c) estabelecer comunicação efetiva com as equipes dos locais de origem e de destino;
- d) realizar o planejamento do transporte: meio de locomoção; trajeto, tempo de permanência fora da unidade, materiais e equipamentos necessários, cuidados específicos, número e categoria dos profissionais envolvidos;
- e) acompanhar o paciente no transporte de média e de alta complexidade, independentemente da presença de outros profissionais da equipe multiprofissional na realização do transporte.
- f) acompanhar as atividades realizadas pela sua equipe de enfermagem;
- g) treinar/capacitar a sua equipe de enfermagem;
- h) ter capacitado/conhecimento em suporte avançado de vida e em ventilação pulmonar assistida;
- i) preencher o Check-list do Transporte, assinar e anexar ao prontuário.



## Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 10.** São responsabilidades do **motorista** da unidade de origem do paciente:

- a) conduzir a Ambulância com segurança, respeitando a legislação de trânsito, portar e conferir os documentos e equipamentos obrigatórios do veículo e zelar pela sua conservação e limpeza da ambulância;
- b) auxiliar ou conduzir todos os pacientes no embarque e desembarque, seja com maca ou cadeira de rodas;
- c) demonstrar capacidade de equilíbrio emocional de realizar trabalho sob pressão, demonstrar capacidade de tomar decisões rapidamente;
- d) auxiliar na conferência de equipamentos e materiais na ambulância.

**Art. 11.** O serviço de transferência inter-hospitalar de pacientes no município de Chapadão do Sul -MS será remunerado conforme o que segue:

	<b>Até 300 Km</b>	<b>301 a 800Km</b>	<b>Acima de 801 Km</b>
Enfermeiro	5 UFERMS	10 UFERMS	15 UFERMS
Técnico de Enfermagem	5 UFERMS	10 UFERMS	15 UFERMS
Motorista	5 UFERMS	10 UFERMS	15 UFERMS

§1º. A quantidade de quilômetros mencionada neste artigo compreende o percurso de ida e volta, ao qual farão jus os profissionais descritos no art. 5º, no importe acima mencionado, comprovado por meio de relatório que deverá ser conferido e assinado pelo(a) Gestora do Hospital e Secretário(a) da Pasta, atestando sua ocorrência. O relatório deverá ser encaminhado ao Dep. de Recursos Humanos para a realização dos trâmites necessários objetivando o pagamento dos respectivos valores.

§2º. Não se aplica o disposto neste artigo aos serviços de transferência inter-hospitalar de pacientes realizados por profissional médico, estando este sujeito ao valor constante no respectivo Termo de Credenciamento.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 24 de setembro de 2021.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-